

CONTRAPROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

FENATRACOOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, de um lado, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURI VIANA PEREIRA; e do outro lado, **OCB/PE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.942.038/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA e a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE - FECOOP/NE**, CNPJ n. 06.078.860/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo único – Ao final dos 12 primeiros meses de vigência da presente convenção, as cláusulas econômicas serão renegociadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Cooperativas de Transporte no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2018 fica assegurado o piso salarial de R\$ 983,63 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), R\$ 1.006,00 (hum mil e

seis reais) para o cargo de cobrador e R\$ 1.627,00 (hum mil seiscentos e vinte sete reais) para o cargo de motorista.

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2018 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, referente à variação percentual de 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo - As cooperativas que tiverem concedido algum reajuste a título de antecipação salarial, poderão descontar o percentual de reajuste concedido do reajuste proposto por esta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTAS

I - As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovados por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa, desde que não excedam a 03 (três) dias por ano.

II - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestado, que obrigatoriamente conste CID e esteja devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que seja apresentado no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusado mediante avaliação do médico indicado pela Cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às Cooperativas abrangidas por esta Convenção, com a interveniência da FENATRACOOP, a adoção de compensação de horas trabalhadas, em regime de Banco

de Horas. O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

I - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 06 (seis) meses, após o fechamento do mês em que as horas forem laboradas;

II - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 06 (seis) meses. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

III - Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre a OCB/PE e a FENATRACOOP.

IV - Se ao final do semestre ainda existirem horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;

V- A prorrogação e redução da jornada de trabalho, prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativas, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

VI - As compensações de horas extras trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

VII - A cooperativa que já possuir Banco de Horas implantado, diferentemente do ora estipulado, poderá conjuntamente com a entidade sindical laboral acordar diferenciação.

VIII - A Cooperativa pode, ainda, optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho, adotando o seguinte regime.

- a. Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que sejam respeitados os intervalos de lei;
- b. Os empregados em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas no item acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados;
- c. Sempre que as atividades permitirem, a Cooperativa poderá liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores ou posteriores ao feriado, de comum acordo, entre a Cooperativa e os empregados ou entre aquela e a entidade sindical laboral;

IX - Competirá a Cooperativa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO E FORMAS DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento, contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

I- Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

II- As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento;

III- Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

I - As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

II - As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado, feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

III- Serão consideradas como horas suplementares as excedentes da carga horária semanal de 44 horas.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

A Cooperativa que transferir provisoriamente o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato, deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), ou vale alimentação/refeição no valor diário mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado pelos dias trabalhados em cada mês, ou manter serviço próprio de refeições.

Parágrafo único – As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

I - As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

II - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

III - A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores, ficará exonerada das previsões contidas nesta Cláusula, bem como ficam exoneradas as cooperativas onde não houver transporte público municipal.

IV - O trabalhador poderá optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros e custo do vale transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica facultado à cooperativa fornecer, aos trabalhadores e aos seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado a cooperativa poderá conceder, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, na rescisão do contrato, o valor equivalente a um piso da categoria.

Parágrafo único: O benefício e valor estipulados no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a cooperativa deverá manter seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

- I - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.
- II - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.
- III - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convenionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor do prejudicado (FENATRACOOP, OCB/PE, empregado ou cooperativa), limitado a duas ocorrências por ano, prescrevendo o direito de cobrança a partir de dois anos da ocorrência do fato, assegurado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CURSO

A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA, realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, MÍDIA SOCIAL E E-MAIL

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails será exclusivamente para assuntos profissionais.

I- Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado utilizando-se do endereço eletrônico da Cooperativa, poderão a qualquer tempo ser consultados pela cooperativa sem a anuência e/ou concordância do empregado prévia, não caracterizando qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem caberá qualquer tipo de indenização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária dos motoristas e cobradores é de 7:20 hs (sete horas e vinte minutos), podendo ser adotada a escala de 5 x 1 (cinco dias trabalhados por 1 dia de folga) ou 6 x 1 (seis dias trabalhados por 1 dia de folga), a critério do empregador, limitando-se a 44 horas semanais com a possibilidade de prorrogação da jornada diária em até 4 (quatro) horas, de acordo com o art. 235-C da CLT, a jornada de trabalho semanal dos demais empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

I - O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

II - De acordo com o art. 62 letra "a" da CLT, os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida nesta convenção, ficando as cooperativas dispensadas de manter papeleta de controle externo.

III - Os empregados em serviço externo têm a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

IV - As cooperativas poderão adotar o regime de tempo parcial e o teletrabalho em conformidade com a Lei nº 13.467.

V – A cooperativa poderá adotar, observando o art. 59-A e parágrafo único da lei nº 13.467/17, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

VI – O intervalo para descanso e alimentação será de 40 (quarenta) minutos, estipulado a critério do empregador, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

I- Será facultado à Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares.

II- Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa, nem mesmo quando o descanso ou intervalo de viagens se der nos terminais rodoviários ou pontos de locação de táxis.

III - É facultado as Cooperativas, dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído.

IV- Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado

V- Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada

diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas.

VI- Não haverá qualquer intervalo de descanso prévio a realização/compensação das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

I – Os motoristas e cobradores terão jornada de trabalho controlada por ponto eletrônico, conforme art. 74, §2º da CLT concomitante com as portarias/TEM 1.510/2009, portaria/TEM 1.987/2010, portaria/TEM 373/2011, portaria/TEM 1.752/2011, portaria/TEM 1.979/2011, ou planilha de ponto manual, sendo preenchida diariamente com anotações do início e término de seus respectivos horários de trabalho, e assinatura.

Parágrafo único – além das papeletas de serviços externos, os motoristas terão as suas jornadas de trabalho controladas pelo disco de tacógrafo ou qualquer outro instrumento que reproduza de forma fidedigna a referida jornada.

II – os demais empregados, sujeitos ao controle de jornada de trabalho, anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

III – São considerados feriados nacionais as seguintes datas: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro, além dos dias de realização de eleições municipais, estaduais ou federais para preenchimento de vagas no poder Municipal, Estadual ou Federal. Serão considerados feriados municipais e estaduais todos aqueles previstos em Lei.

IV – para fins de gozo dos feriados municipais, será considerado como local da prestação de serviços a matriz, filial ou garagem na qual o empregado estiver lotado.

V – É permitido o trabalho em feriados, devendo o empregador conceder folga compensatória ou pagar esse dia de forma dobrada, ou seja, o dia normal de trabalho já devidamente remunerado na folha de pagamento acrescido de mais uma diária, observando a redação da súmula 146 do TST, "O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal", observando-se os casos em que a cooperativa aderiu ao banco de horas previsto nesta convenção.

VI – O intervalo para descanso e alimentação será de 40 (quarenta) minutos, estipulado a critério do empregador, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

I – Os motoristas são os únicos responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização das viagens em serviço, cabendo-lhes comunicar a administração da Cooperativa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir, exceto no que se refere aos custos manutenção mecânica preventiva dos veículos, .o motorista compromete-se na forma do disposto no §1º do art 462 da CLT, cumprir integralmente, no que lhe cabe, o código nacional de trânsito – CTB e a legislação complementar, bem como as normas internas da Cooperativa, assumindo a responsabilidade pessoal em decorrência de qualquer infração ou ato incompatível com a boa conduta profissional, estabelecida na legislação ou em normas administrativas;

II – Havendo prejuízo para as Cooperativas, resultante de ato doloso ou culposo, por negligência, imperícia ou imprudência na condução do veículo, o empregado fica ciente que:

- a- A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível;
- b- As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontados dos salários, dentro dos limites de consignação;
- c- As infrações de trânsito que gerarem multas, serão arcadas pelo condutor mediante desconto em seu salário, sendo indicado ao órgão competente o nome do condutor infrator para fins de pontuação, na forma do art. 257 do CTB;
- d- Havendo sinistro com os veículos das Cooperativas, e comprovada a negligência ou imperícia pelos órgãos competentes, caberá ao condutor do veículo, a reparação parcial dos danos causados, ou seja, arcar com até 20% (vinte por cento) do valor das despesas para o respectivo conserto;

e- Deve providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento a renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

III – Os cobradores são os responsáveis pelo recebimento e guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, de conformidade com a regulamentação estadual, devendo exigir e conferir a autenticidade da identidade dos passageiros com direito a desconto e gratuidade;

IV – Os demais empregados administrativos, são responsáveis pela guarda e uso fidedigno dos equipamentos fornecidos pela Cooperativa destinados ao bom desempenho de suas atribuições;

V – Os possíveis descontos a que se referem os itens de responsabilização anteriores, serão efetuados mensalmente, observando-se, contudo, o limite de 30% (trinta por cento) do salário mensal do trabalhador. Em caso de desligamento, aplicar-se-á as regras da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÃO

Os motoristas de ônibus de linhas urbanas de transporte público de passageiros, poderão acumular a função de cobrador, com um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento) do valor do salário do cobrador previsto na presente convenção. Poderá também o motorista nos casos em que o cobrador não tiver condições de terminar a jornada de trabalho, abandone o posto de trabalho ou falte ao trabalho, acumular as duas funções, sendo remunerado com base no valor da sua hora trabalhada naquele dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATRASOS

As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem o inciso I, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção ficam ampliadas de dois para três dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou pessoa que viva sob dependência econômica do trabalhador, devidamente comprovada através de cadastro na previdência social como dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

A Cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos.

I - As férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriados ou dia destinado ao repouso semanal remunerado. (art. 134 §3º)

II - Poderá a Cooperativa em caso de férias coletivas antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão;

III – Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

IV - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

V - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

VI - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias, desde que o mesmo o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei;

VII - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá suas faltas abonadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

- I - A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- II - Ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento;
- III - Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, com periodicidade mínima anual, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função na forma da legislação vigente.

I- No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

- II - O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;
- III - O empregado se obrigará ao uso devido bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.
- IV - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

A Cooperativa providenciará a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quando se enquadrarem na NR5.

- I - O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos;
- II - A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do termino do mandato a ser sucedido;
- III - A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores,
- IV - Fica assegurado, aos Integrantes da CIPA, o direito a participação em cursos específicos que serão ministrados pela entidade sindical laboral, sem prejuízo da remuneração, desde que não ultrapasse 03 (três) dias no ano. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas do Ramo Agropecuário, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15

(quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos empregados indicados e do local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS DOS CIPEIROS

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador, com apresentação de relatório mensal das inspeções realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A Cooperativa se obriga de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

I - As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

II - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho.

III - Os exames complementares, ou seja, aqueles definidos pelo PCMSO - serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetuar-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo

orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LAUDOS ERGONÔMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAIS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 dias no ano, aos empregados dirigentes sindicais, que indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

- I - empregados indicados;
- II - local onde será realizada a atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Possuindo o empregado mais de um ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, a cooperativa deverá comparecer para realizar a homologação da rescisão contratual na Delegacia Sindical da FENATRACOOP, na Avenida Domingos Ferreira, n.º 3695, Sala 01, Edifício Cerejeira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, observados os prazos legais para sua efetivação.

I - Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput da presente Cláusula, a cooperativa comunicará à FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual.

II - Não sendo possível por impedimento da FENATRACOOP, efetivar a homologação dentro dos prazos legais, a Cooperativa fará o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito efetivado na conta corrente do Empregado, a fim de se isentar da multa prevista no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Quando da implantação do sistema próprio de homologação via "on line" pela FENATRACOOP, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Sistema Homolognet, as homologações serão prioritariamente feitas pela FENATRACOOP, submetendo o procedimento e regras estipuladas no site da FENATRACOOP, conforme disposto acima.

IV - Quando por quaisquer motivos a FENATRACOOP se declarar impedida de realizar a homologação, fica a cooperativa desde já autorizada a realizar a homologação nos órgãos competentes.

V - Ocorrendo a recusa do ex-empregado no recebimento das verbas rescisórias, ou não comparecimento na data e local pré-determinado para recebê-las, a Cooperativa poderá depositar o valor correspondente da rescisão de contrato em conta bancária em nome do mesmo, ou depósito em juízo, isentando a Cooperativa, de quaisquer sanções legais, inclusive pecuniárias. É facultado à Cooperativa solicitar à entidade sindical laboral

ressalva no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho, atestando a ausência ou a recusa do respectivo ex-empregado.

VI – Quando da extinção do contrato de trabalho, a cooperativa poderá adotar as prerrogativas estabelecidas pelo art. 477 da CLT e seus parágrafos, introduzidas pela Lei 13.467/2017

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRORROGAÇÕES E REVISÕES

O processo de prorrogação, revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem-se 60 (SESSENTA) dias antes do término do presente instrumento.

Parágrafo Único - Ao final dos 12 primeiros meses, as cláusulas econômicas serão revistas, mediante a adoção de aditivos próprios, enquanto as demais permanecerão sem modificações e/ou alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cooperativa enviará à FENATRACOOP quando solicitado formalmente, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados, desde que não ultrapasse 02 (dois) encaminhamentos por ano, os quais poderão ser enviados via internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que o art. 3º, da Lei 5.767, de 16 de dezembro de 1971, dispõe que a cooperativa não visa Lucro e que o resultado positivo (sobras) de cada exercício da cooperativa retorna aos associados na proporção das operações realizadas, salvo deliberação da assembleia geral (art. 4º, VII da Lei) e tendo em vista que a Constituição Federal determina a participação nos lucros ou resultados, e que a lei 10.101 de Dezenove de Dezembro de 2000 dá as condições à participação nos resultados da

empresa, e que esta mesma lei, dá as condições de se estabelecer planos e metas a serem alcançados pelos trabalhadores, fica assegurado a faculdade da cooperativa deliberar sobre a participação nos resultados de cada exercício, em favor dos seus empregados, nos seguintes termos: uma Comissão de Funcionários acompanhada por um dirigente da entidade sindical ou em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, esta Federação no intuito de **NORMATIZAR** e dar a devida legalidade, da distribuição na participação nos resultados das cooperativas para os trabalhadores.

§ 1º As Cooperativas interessadas na concessão de participação nos resultados aos trabalhadores deverá oficializar o Sindicato que representa os trabalhadores celetistas nas cooperativas em sua base territorial, ou a Delegacia da FENATRACOOP ou diretamente a FENATRACOOP, da intenção de assinar acordo coletivo referente a participação nos resultados em conformidade com a lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000.

§ 2º Para oficialização do pedido de assinatura de Acordo Coletivo a cooperativa interessada deverá enviar a qualquer das entidades citadas no artigo 1º os seguintes documentos: a) Estatuto Social da Cooperativa; b) Ata de Eleição e Posse da Diretoria da cooperativa; c) Comprovação através da GRCS, do Recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos dois anos no Código Sindical da FENATRACOOP; da comprovação, através do boleto de cobrança da FENATRACOOP, referente a Contribuição Assistencial dos Trabalhadores da Cooperativa em favor da FENATRACOOP.

§ 3º A FENATRACOOP terá o prazo de 10 dias para encaminhar as negociações devendo homologar tais acordos no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego conferindo assim legalidade ao Acordo de Participação nos Resultados em favor dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de trabalho por prazo determinado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria laboral, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Sindical Confederativa Laboral, a qual será descontada mensalmente no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Recife-PE.

Por haverem convencionado, assinam esta em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no Ministério do Trabalho.


MAURI VIANA PEREIRA


Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS
NO BRASIL
FENATRACOOP


MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

OCB/PE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO


MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DOS
ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE
FECOOP/NE